



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 008
DE 15 DE AGOSTO DE 2024

“Autoriza abertura de créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária Anual de 2024 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São José do Mantimento, Estado de Minas Gerais, aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o exercício vigente, independentemente da autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 537, de 04 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual – 2024) mediante a utilização de recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados, conforme previsto no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 2. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação, até o montante total do excesso apurado, conforme inciso II do § 1º/c § 3º do art.43 da Lei Federal nº 4.320/1964, independentemente da autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 537, de 04 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual – 2024).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Mantimento/MG, 15 de agosto de 2024.

MISAEEL HUEBRA KLEM
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei em anexo que dispõe sobre autorização para abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Estado de Minas Gerais

Ocorre que o atendimento das demandas dos serviços públicos mantidos pela Administração Municipal torna imprescindível a aprovação do presente projeto de Lei, para que os serviços do município não sejam prejudicados.

Vale salientar que a abertura de créditos suplementares não representa aumento da despesa autorizada, pois, ao serem abertos os créditos, são indicadas as respectivas fontes de recursos, conforme estabelecido no art. 43, e seu § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece:

Vale destacar ainda o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, exarado em recente decisão, no Processo de Prestação de Contas Anual nº 1072391¹:

(...) Saliento, todavia, que as alterações orçamentárias têm sua matriz na Constituição da República (§8º do art. 165, e incisos V, VI e VII, do art. 167) e na Lei de Direito Financeiro n. 4.320/64 (inciso I do art. 7º, e arts. 42 e 43) e, como peça de planejamento governamental, o orçamento não é estático, mas modificável, segundo necessidades conjunturais que vão ao encontro do interesse público. Logo, para proceder a ajustes setoriais necessários, principalmente em relação às despesas não contingenciáveis, os gestores estão autorizados constitucionalmente a promover modificações, com inclusão e exclusão de programações orçamentárias.

Por fim, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de URGENCIA, em razão de sua relevância e essencialidade.

Na certeza de poder contar com a costumeira compreensão e colaboração dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa, antecipo agradecimentos.

São José do Mantimento/MG, 15 de agosto de 2024.

MISAEEL HUEBRA KLEM
Prefeito Municipal